



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1423 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencida no estabelecimento comercial de fornecedores do Município de Sobral, tem o direito de receber do mesmo gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha dentro do prazo de validade para consumo em quantidade igual.

**§ 1º** O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal de Sobral a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta Lei.

**§ 2º** Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

**Art. 2º** O fornecedor afixará em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm de altura por 0,5 cm de largura.

**Art. 3º** Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do artigo 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao fornecedor a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência aplicada pelo PROCON Municipal de Sobral.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único.** A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** Os fornecedores localizados no município de Sobral terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem as exigências da mesma.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1290/14  
Ref. Projeto de Lei nº 1801/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE